



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

***Relatório da V Reunião de Pesquisa e Ordenamento da Atividade de
Exploração de Algas Marinhas no Litoral Brasileiro***

**Relatora: Cláudia F. da Fonseca Oliveira – GEREX/PE
Coordenadora: Ana Maria Torres Rodrigues – CEPSUL**

**Fortaleza/CE
setembro de 2003**

SUMÁRIO

1 – Introdução	03
2 – Histórico.....	03
3 – Objetivos	04
3.1 - Objetivo Geral.....	04
3.2 – Objetivos Específicos.....	04
4 – Participantes.....	04
5 – Metodologia de Trabalho.....	06
5.1 – Minuta Aracruz/ES.....	08
5.2 – Discussões referentes aos termos da Minuta de Aracruz/ES	11
5.3 – Sugestões deliberadas pelo Grupo Técnico.....	13
5.4 – Memória de Cálculo	13
5.5 – Plenária Final	14
6 – Resultados (Minuta de Portaria)	16
6.1 – Considerações Finais	19

1 – Introdução

O IBAMA, através da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros (DIFAP), representada pela Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros (CGREP), com o apoio da Gerência Executiva do IBAMA no estado do Ceará, promoveu entre os dias 10 e 12 de setembro de 2003, a **“V Reunião de Pesquisa e Ordenamento da Atividade de Exploração de Algas Marinhas no Litoral Brasileiro”**.

A finalidade dessa reunião foi promover amplo debate sobre o assunto com representantes da sociedade, a fim de gerar ajustes à medida em vigor (Portaria IBAMA nº 147 de 17 de novembro de 1997), tornando-a adequada à realidade.

2 - Histórico

No ano de 1997 foi publicada a Portaria IBAMA nº 147/97, que normatiza a atividade de extração de algas marinhas ao longo do litoral brasileiro. Como toda norma, para que se mantenha adequada, há a necessidade de revisões periódicas em seus termos, a fim de torná-la eficiente e dinâmica, tal qual se observa no trato com a realidade.

Desta forma, desde 2001 que o IBAMA vem promovendo uma série de reuniões técnicas que objetivaram identificar falhas e elaborar correções à medida, visando sua aplicabilidade, com foco voltado à conservação deste recurso ambiental.

Muito embora o ordenamento pesqueiro seja uma atribuição da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA (DIFAP), a compreensão de que esta atividade promovia um impacto significativo tanto ao meio físico, quanto à biota, levou a Diretoria de Licenciamento da Qualidade Ambiental (DILIQ), através de seus núcleos estaduais a mobilizar-se no intuito de propor alterações à referida Portaria. Assim, entre os dias 17 e 19 de outubro de 2001, convocou profissionais de diferentes instituições, dentre as quais se destacam representantes do MAPA, Jardim Botânico-MMA, UFES, UFBA e Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, para tratarem em conjunto com o IBAMA a questão. Deste 1º esforço de ajustes à medida em vigor, foi gerado uma minuta que propôs os procedimentos básicos para o licenciamento ambiental da atividade.

Ainda em 2001, entre os dias 26 e 30 de novembro, a Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, com o apoio das Gerências Executivas do IBAMA no ES e PE, convocou nova Reunião Técnica para dar continuidade às discussões sobre os ajustes necessários à atualização da referida norma. Estiveram presentes ao segundo encontro, que teve lugar em Itamaracá/PE, representantes da DILIQ, da atual DIFAP, do CEPESUL, dos Núcleos de EA, Recursos Pesqueiros, Procuradoria e Licenciamento Ambiental da GEREX/ES, Núcleo de Licenciamento Ambiental (GEREX/PE), UFPB, UFCE, UFRPE, MAPA, DNPM.

Após uma 3ª reunião, em Maceió/AL, que envolveu apenas os técnicos dos Núcleos de Licenciamento Ambiental do ES, PE e AL, nova Reunião Técnica (4ª) foi convocada em novembro

de 2002, em Aracruz/ES, onde houve a compreensão pelo grupo, de que a discussão tratava-se de uma adequação a uma norma de ordenamento pesqueiro, que dependendo da dimensão do empreendimento pretendido (critérios descritos nos termos da minuta de ordenamento), este deveria atender complementarmente aos procedimentos de licenciamento ambiental. Contudo, durante a elaboração da referida proposta, apenas estiveram integrando o grupo de trabalho os técnicos do IBAMA. Assim, a Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros (CGREP) entendeu que dada a importância da questão, antes da publicação de nova Portaria Normativa, seus termos deveriam ser submetidos a apreciação do setor produtivo, o que ocorreu em Fortaleza/CE, entre os dias 10 e 12 de setembro de 2003.

3 - Objetivos

3.1 - Objetivo Geral

Discutir a medida normativa em vigor (Portaria IBAMA nº 147/97) para verificar sua adequação à realidade, com base nas pesquisas disponíveis, informações oriundas da fiscalização e das experiências e negociação junto ao setor produtivo.

3.2 - Objetivos Específicos

- Avaliar, tecnicamente, a Minuta de Portaria elaborada na ocasião da IV Reunião de Ordenamento, em Aracruz/ES (novembro de 2002), para verificar sua aplicabilidade;
- Nivelar conhecimento técnico-científico (dados e informações oriundos de pesquisas no âmbito das instituições participantes, empresários e colaboradores).
- Elaborar propostas de ajustes à medida de ordenamento em vigor (Portaria IBAMA nº 147/97);
- Submeter minuta de Portaria ao setor produtivo para negociação e aprovação dos termos;
- Buscar o consenso sobre o assunto.

4 - Participantes

Participaram da reunião: representantes da fiscalização e do Núcleo de Recursos Pesqueiros da GEREX/CE, representantes de empresas que se dedicam a exploração de algas marinhas do Ceará e Espírito Santo e de organizações não governamentais, analistas ambientais do IBAMA (COOR, GEREX/ PE, BA, ES, RJ, SP, CEPENE, CEPSUL), conforme discriminado pela lista abaixo.

**PARTICIPANTES DA REUNIÃO NACIONAL SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
EXPLORAÇÃO DE ALGAS MARINHAS
PERÍODO: 10/09/2003 A 12/09/2003**

NOME	EMAIL	FONE
Ana Maria Torres Rodrigues	ana.rodrigues@ibama.gov.br	(47) 348-6058
Cláudia F. da F. Oliveira	cffoliveira@hotmail.com	(81) 3441-5075
Cláudio Bezerra	claudiofish@hotmail.com	(85) 99729711
Cláudio Roberto de C. Ferreira	rclaudio@ce.ibama.gov.br	(85) 272-1600/9997-1366
Clemeson José P. da Silva	clemeson.silva@ibama.gov.br	(61) 316-1202
Eliana Maria Palma Simas	empsimas@ig.com.br	(71) 345-7322
Genésio Oliveira de Araújo	genesio.araujo@terra.com.br	(61) 316-1636
Glaura Maria Leite Barros	mglaura@ce.ibama.gov.br	(85) 272-1600
Iberê Sassi	ibere@es.ibama.gov.br	(27) 3327-1811
Iran Coe Joventino	irancoe@hotmail.com	(85) 224-5586
Jair Valentim da Silva	Jair.Valentim@ig.com.br	(27) 324-1811
José Irani Mendes		(88) 99553613
José Praxedes Costa	praxedes@seagri.ce.gov.br	(85) 287-4639
Luiz Frosch	luiz.frosch@ibama.gov.br	(11) 3066-2633
Manoel Almeida	trim1@terra.com.br	(27) 3225-0986
Marco Mariante Hudson	marcomariante@ig.com.br	
Margarida Pinheiro	Cetra1991@cetra.org.br	(85) 247-1660
Marisol Ginez Albano	solamiente@yahoo.com.br	(85) 476-8136
Maurílio B. Oliveira		
Oswaldo Caetano de M. Filho	osvaldo.mello.filho@ibama.gov.br	(21) 2506-1799
Paulo Maciel Júnior		(88) 675-6048 / 6001
Raimundo Félix da Rocha		(85) 263-4914
Raimundo Iran S. Souza		(88) 432-1272
Raul Veloso Borba Neto	rborba@cepene.ibama.gov.br	(81) 3676-2557
Renaldo Tenório de Moura	rtmoura@universiabrasil.ne	(81) 344-15033
Roberto Ferraz	robertoferraz@veadovermelho.com.br	(27) 331-41822
Wagner José de Melo Soares	wagnersoares@hotmail.com	(85) 272-1600

5 - Metodologia de Trabalho

A demanda foi encaminhada por intermédio de memorando circular oriundo da Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros – Memo. Circular CGREP nº 39/2003 às Gerências Executivas do IBAMA nos estados do CE, RN, PB, PE, ES, RJ, SP e ao CEPENE e CEPSUL. O documento solicitava o empenho de cada um dos contatados no sentido de que promovessem através de seus Núcleos de Recursos Pesqueiros e dos Centros Especializados a consulta junto aos usuários diretos do recurso, a fim de que colhessem contribuições e pareceres a respeito da minuta de ordenamento produzida durante a Reunião Técnica de Aracruz/ES, que deveria substituir a norma atualmente em vigor, Portaria IBAMA nº 147/97.

Uma vez colhidas as contribuições em cada estado, oriundas das consultas e reuniões promovidas, estas foram sistematizadas para serem apresentadas durante ao evento, a fim de serem analisadas pelo grupo.

O trabalho durante o encontro foi conduzido da seguinte forma: Inicialmente, no período vespertino do dia 10/09 e todo o dia 11/09, ocorreu reunião interna entre os representantes do IBAMA, quando a Minuta produzida durante a reunião de Aracruz/ES foi reavaliada pelo grupo, o que resultou em alterações no documento originalmente divulgado, definindo-se um novo texto, que foi apresentado à Plenária (usuários do recurso), no dia 12/09.

O debate interno teve início com a abordagem do quadro identificado por estado após as consultas previstas, com destaque às seguintes questões:

CEARÁ – De acordo com o relato apresentado, os técnicos presentes informaram que compareceriam à Plenária Final, programada para o dia 12/09, os coletores de algas dos municípios de Flexeiras e Acaraú. Segundo o relato dos técnicos, a extração descontrolada do recurso tem gerado preocupação, em virtude de que a degradação do ambiente marinho compromete substancialmente a produtividade de outro recurso pesqueiro de elevado valor de mercado, a lagosta;

PERNAMBUCO – Informou não ter recebido material informativo para a reunião, razão pela qual não haviam se articulado no estado para o levantamento das questões que envolvem o ordenamento do uso do recurso;

CEPENE – Informou que a empresa Agar Brasileira costumava entregar relatórios ao IBAMA, porém não sabe se tal procedimento ainda é mantido;

BAHIA – A representante presente informou desconhecer a existência da atividade no estado. Contudo, o representante da COOR, Dr. Genésio Araújo, informou que a empresa “Tocantins” extraía 50.000.000 t/ano de algas calcárias em Barra de Sapoca, à profundidade de 15 metros, segundo ele, há pelo menos 50 anos. No entanto, ficou esclarecido que o estabelecimento de normas que regulamente a exploração de algas calcárias era de competência do DNPM e não do IBAMA;

ESPÍRITO SANTO – De acordo com a exposição apresentada, o estado é palco de um grande conflito entre ecologistas que se contrapõem a uma empresa que comprava algas arribadas, visando a produção de adubo. Os ambientalistas formam um grupo de mobilização que cobra a fiscalização ostensiva do IBAMA. Ainda foi apontada a transferência operacional da empresa Algarea Mineração Ltda. para o RJ, provavelmente em função do fato da mesma encontrar-se com sua Licença de Operação (L.O.) vencida. O quadro fica mais grave quando se constatou a mudança por 05 vezes da razão da empresa. O estado organizou uma reunião prévia, remetendo cerca de 40 convites. Para o evento compareceram 23 entidades, dentre as quais, a BRASALGAS, que sugeriu como medida de controle, a entrega da segunda via das notas fiscais ao IBAMA e a proibição de qualquer coleta à menos de 10 metros de profundidade.

RIO DE JANEIRO – O representante reportou haver dois tipos de extração no estado:

1. Industrial, com fins alimentares e para produção de fertilizantes e;
2. Ornamental.

Neste segundo caso, boa parte do material é oriundo do estado do ES, uma vez que a área de maior potencial do estado para obtenção do produto para este fim, Arraial do Cabo, se tornou RESEX. Existem também registros de encomendas provenientes de PE.

No estado também ocorre o cultivo de espécies exóticas, demonstrado através de publicações que exibem a síntese do conhecimento;

SÃO PAULO – Foi informado que o IBAMA no estado não vem acompanhando a atividade, muito embora tenha conhecimento de pesquisas que estão sendo encaminhadas no litoral norte. Contudo, desconhecem dados de produção, mas destacaram que há cerca de 15 anos a atividade extrativa já havia sido proposta pela empresa “*Sealgas*”, maior beneficiadora de algas dos gêneros *Gracilaria* e *Hypnea*.

Os estados da região sul não estavam representados, a exceção do CEPSUL, que não dispunha de informações sobre a atividade produtiva na região em decorrência de 02 fatores: 1) Não existe acompanhamento estatístico da atividade; 2) A atividade não se caracteriza como expressiva para a região.

Após o término dos informes, procedeu-se a leitura da minuta produzida na Reunião de Aracruz/ES, a qual foi submetida ao grupo para sugestões de possíveis alterações.

Abaixo segue Minuta de Aracruz/ES:

5.1 – Minuta de Aracruz/ES



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IBAMA

PORTARIA N.º , DE DE 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Leie,

Considerando que é competência do IBAMA definir normas, padrões e critérios para o ordenamento da atividade pesqueira, que inclui a regulamentação da exploração e exploração de bancos naturais de algas ao longo do litoral brasileiro;

Considerando que a sobre-exploração do referido recurso afetará a biodiversidade ecossistêmica, principalmente no que diz respeito aos elos da cadeia trófica;

Considerando a necessidade de maiores estudos sobre o assunto para subsidiar as medidas de controle, mesmo que de caráter precautório, para conservação do referido recurso pesqueiro;

Considerando os resultados das reuniões objetivando o Licenciamento e o Ordenamento da atividade, ocorridas em Jacaraípe (ES) entre 19 e 23/10/2001, Itamaracá (PE), entre 26 e 30/11/2001, Maceió (AL), entre 18 e 20/09 de 2002 e Aracruz (ES), entre 26 e 29/11/2002;

Considerando os pareceres técnicos constantes nos processos administrativos n^{os} 02001.002948/97-11 e 02009.00;

O presidente do IBAMA resolve:

Art. 1º- Permitir a exploração, a exploração e a comercialização de algas marinhas ao longo do litoral brasileiro, de acordo com os critérios definidos a seguir:

I) Exclusivamente às Pessoas Físicas (pescadores profissionais artesanais), devidamente registrados nas Delegacias Federais de Agricultura (DFAs), nos seus respectivos estados, em conformidade com as modalidades abaixo descritas:

- a) Coleta manual de algas calcárias vivas, para fins de aquariorfilia, sem o uso de equipamentos de mergulho, no volume máximo de até 100Kg/pescador/mês;
- b) Coleta manual de outras algas vivas (não calcárias), sem o uso de equipamentos de mergulho;
- c) Coleta manual de algas calcárias arribadas;
- d) Coleta manual de algas arribadas (não calcárias);

II) Exclusivamente às Pessoas Jurídicas (Indústrias/Empresas), dependentes de Licenciamento Ambiental, com a elaboração de Estudo Ambiental, conforme Termo de Referência aprovado pelo IBAMA;

- a) Para aquelas que comercializam algas calcárias vivas para fins de aquariorfilia, adquiridas de pescadores profissionais artesanais, poderão fazê-lo até o volume máximo de 3.500 Kg/empresa/mês;
- b) Para aquelas que coletam manualmente e comercializam algas calcárias vivas para fins de aquariorfilia, com o uso de equipamentos de mergulho, poderão fazê-lo até o volume máximo de 3.500 Kg/empresa/mês;
- c) Para aquelas que beneficiam e/ou comercializam algas calcárias arribadas, adquiridas de pescadores profissionais artesanais, poderão fazê-lo até o volume máximo de 500t./empresa/mês;

III) Exclusivamente para Pessoas Jurídicas (Indústrias/Empresas), dependentes de Licenciamento Ambiental, com a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), conforme Termo de Referência aprovado pelo IBAMA.

- a) Algas marinhas, coleta mecanizada.

§ 1º – Aos permissionários de acordo com o Inciso III, do Art. 1º, o Licenciamento Ambiental deverá observar o limite máximo de 1/3 do volume total do banco natural de algas delimitado pelas condicionantes do licenciamento;

§ 2º – Para os efeitos desta Portaria, define-se-se por:

- a) Banco natural de algas: área em que se encontram, em qualquer fase de seu desenvolvimento, populações de algas, que desempenham papel formador e estruturador das comunidades bentônicas;
- b) Algas: todo organismo aquático fotossintetizante e avascular;
- c) Algas calcárias: algas que depositam biologicamente carbonato de cálcio na sua estrutura;

- d) Algas arribadas: algas que se desprenderam do substrato natural e que se acumulam nas praias, acima do nível médio do mar;
- e) Explorar: Descobrir, pesquisar, estudar, observar algas, sem fins econômicos;
- f) Explorar: Tirar proveito econômico do recurso.

Art. 2º – Proibir a exploração mecanizada dos bancos naturais de algas vivas localizados a menos de 05 (cinco) milhas náuticas da costa.

Art. 3º - Por solicitação das Prefeituras interessadas, mediante justificativa, o IBAMA poderá permitir a remoção da biomassa de algas arribadas que se acumulam nas praias acima da linha de preamar.

Art.4º – Com a finalidade de impedir a biopirataria de espécies nativas, a exportação de aglomerados de algas calcárias vivas, *live rocks*, somente será permitida quando submetido ao processo de remoção completa do material biológico associado e após autorização prévia do IBAMA.

Art.5º – Em caráter emergencial e sempre de forma mais restritiva, para atender às peculiaridades locais, fica delegada ao Gerente Executivo do IBAMA, a competência para baixar medidas de ordenamento aditivas a estas no estado, para melhor gestão do recurso.

Art. 6º – Para permitir a adequação das Indústrias/Empresas que exploram algas marinhas, será dado um prazo de até 03 meses (90 dias) para estabelecerem junto ao IBAMA, Termo de Ajuste de Conduta. Este prazo será contado a partir da data de publicação da presente Portaria.

Art. 7º – Aos infratores da presente Portarias serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis nº 6.938/81, Lei nº 9.605/98 Decreto nº 3.179/99 e suas alterações.

Art.8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IBAMA nº 147/ 97.

Presidente do IBAMA

5.2 – Discussões referentes aos termos da Minuta de Aracruz/ES

Dia 10/09 – Tarde

Foi lido todo o texto da Minuta em referência, após o que foram abertos os debates.

Dentre as questões levantadas destacaram-se as seguintes:

1. substituição do termo “algas calcárias” por “rochas vivas” (*live rocks*), algas calcárias estão na alçada de competência do DNPM;
2. a real necessidade em se proibir o uso de embarcações durante o procedimento de coleta, pois caso esta condição fosse estabelecida, impediria que pescadores se deslocassem além da área dos recifes de corais, o que poderia vir a imprimir maior depredação destes ecossistemas;
3. a sugestão de redução de volume máximo de coleta estipulado pela minuta (100Kg/pescador/mês) para 50Kg/pescador/mês e a determinação de uma distância mínima de operação, não obteve consenso do grupo. O representante do ES argumentou que a sugestão de diminuir a cota/pescador/mês de 100Kg para 50Kg partiu de uma especialista em algas no estado. Também ficou evidente que a proposta de definição de distância mínima da costa para a atividade inviabilizaria a coleta sem uso de equipamento de mergulho;

Dia 11.09.03

- 1) A primeira questão colocada pelo grupo foi a importância da participação de todos os interessados no assunto desde o primeiro momento dos trabalhos, o que permite um debate bem mais fecundo e praticamente elimina os questionamentos posteriores por parte do setor produtivo. Foi lamentada a ausência de representantes dos núcleos de licenciamento ambiental das Gerências Estaduais, tendo em vista que estes foram os condutores das reuniões passadas e mantiveram a articulação com a área de ordenamento pesqueiro.
- 2) Outro ponto considerado falho foi a não participação dos pesquisadores que vinham acompanhando o processo em reuniões anteriores. Por iniciativa do Coordenador de Ordenamento, Dr. Clemeson José Pinheiro da Silva, foi feito o contato com o representante do Núcleo de Licenciamento Ambiental da GEREX/PE, especialista no assunto algas marinhas, que se dispôs a vir participar da reunião. Foi igualmente sugerido que o convite fosse estendido ao DNPM no Ceará, pois a representante da instituição tinha participado da reunião de Itamaracá/PE.
- 3) A minuta de Aracruz/ES previa uma cota/pescador/mês, cujo cálculo para sua definição se baseou no valor de mercado que o produto possuía, tendo como referência o salário

mínimo, que na época era de R\$ 200,00 (duzentos reais). Assim, se mantida a cota haveria de se definir um fator de correção para o salário atual de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

- 4) Foi considerada a questão de que as rochas vivas (*live rocks*) são recifes e que se sua extração for estimulada, certamente toda a produtividade do local de exploração poderia ser comprometida. Portanto, registrou-se a preocupação com a definição de limites claros para a extração deste material. Contudo, também ficou evidenciado que o IBAMA não poderia impedir que as empresas mantivessem suas próprias equipes de pescadores profissionais. Como sugestão, foi encaminhada a proposta da criação de uma guia de trânsito para rochas vivas;
- 5) Foi encaminhada outra sugestão para que se criasse na Portaria mecanismos para o monitoramento da atividade, bem como a recomendação de incentivo ao cultivo de algas calcárias;
- 6) outra proposta referiu-se a retirada do texto da condição geral: “com a elaboração de Estudo Ambiental, conforme Termo de Referência aprovado pelo IBAMA”, pois segundo a argumentação apresentada, a necessidade do estudo dependia do tamanho do empreendimento;
- 7) de acordo com o exposto, o volume de 3.500kg/empresa/mês, constante da alínea “a” do inciso II da minuta de Aracruz/ES, foi estabelecido considerando 50% da extração permitida a uma empresa do Espírito Santo (7.000kg/mês). No entanto, outro representante estadual sugeriu a redução deste montante para o de 1.500kg/empresa/mês justificando sua proposta em dados disponíveis das empresas do ES, que produzem, em média, cerca de 700kg/mês. Em função desta argumentação, a coordenadora solicitou a apresentação destes dados para subsidiar a decisão a ser assumida, o que confirmou a defesa de redução de cota.
- 8) com relação ao parágrafo 2º da alínea “c” do inciso II, foi sugerida a substituição do termo “volume” por “área” e a redução do limite máximo de 1/3 para 1/5, considerando a possibilidade de bancos de grande extensão. Finalmente, o grupo entendeu ser mais apropriada a concessão de um percentual da área total do banco, sendo aprovado o limite máximo de exploração do banco de 5% da área total;
- 9) como recomendação ao empresário de que se especifique, no termo de referência, que a exploração não poderá atingir a última camada, para favorecer a regeneração das algas;
- 10) como recomendação ao IBAMA, sugeriu-se a promoção ou apoio à prospecção do potencial dos bancos de algas no litoral brasileiro;
- 11) inserir o artigo 4º, da Portaria 147, como artigo 2º;

- 12) acrescentar um parágrafo destacando como medida de controle, o limite de apenas uma concessão por banco delimitado;
- 13) alterar o limite mínimo de afastamento da costa para a exploração mecanizada “de 05 milhas náuticas” para “de 08 milhas náuticas”;
- 14) sugeriu-se a substituição de todo o artigo 6º, que passaria a ter a seguinte redação: “visando o controle da comercialização de algas marinhas no litoral brasileiro, para fins de exportação, fica obrigatória a apresentação ao IBAMA da Guia de Trânsito Para Algas Marinhas – GTAM, de acordo com o modelo especificado no anexo II”.

5.3 – Sugestões Deliberadas pelo Grupo Técnico

1. substituição do termo “algas calcárias” por “rochas vivas” (*live rocks*);
2. Alterar a cota para 120kg/pescador/mês, em virtude do novo valor do salário mínimo, (R\$ 240,00 - continuar indexado).
3. Trabalhar com cota anual ao invés de mensal – 1.500Kg/pescador/ano;
4. Trabalhar com a cota anual de 18.000Kg/empresa/ano;
5. Substituir o termo “mergulho” por “mergulho autônomo” na alínea “b”, do inciso I do art 1º;
6. Suprimir os termos “indústria ou empresa”, mantendo apenas “pessoa jurídica”;
7. Alterar o termo “pescador artesanal” utilizado na minuta Aracruz/ES por “pescador profissional”;
8. alterar a alínea “c” para que se refira apenas à “algas arribadas” e não à “algas calcárias (arribadas)”, uma vez que estas são da competência do DNPM;
9. a partir da avaliação dos dados de produção da empresa MARAMAR apresentados pelo ES, decidiu-se pelo estabelecimento da cota máxima de 1.500 kg/empresa/mês – peso úmido;
10. limite máximo de exploração do banco de 5% da área total;
11. alterar o limite mínimo de afastamento da costa para a exploração mecanizada “de 05 milhas náuticas” para “de 08 milhas náuticas, como instrumento de negociação e possível concessão, dependendo da argumentação apresentada pelo empresariado;
12. definiu-se pela substituição do termo “volume máximo” pelo “peso máximo”;

5.4 - Memória de Cálculo:

Cálculo da quantidade máxima/pescador/ano

- Preço atual de mercado: R\$ 2,00/kg de alga coletada
- 01 salário mínimo (R\$ 240,00)

Logo: 120 Kg à R\$ 2,00/Kg = Renda obtida: R\$ 240,00

Em 01 ano: $12 \times 120 \text{ kg} = 1440 \text{ kg} \approx 1.500 \text{ kg/ano}$.

Cálculo do peso úmido máximo/empresa/ano

Baseado na produção da empresa MARAMAR do ES, que apresenta uma produção média mensal de 800 kg, sugeriu-se o limite máximo de 1.500 kg/mês (dobro);

Convertido para cota anual

Em 01 ano: $12 \times 1.500 \text{ kg} = 18.000 \text{ kg/ano}$.

Cálculo de cota para algas arribadas:

O quantitativo máximo de coleta será limitado em 50% do potencial total de exploração, definido a partir de estudo ambiental patrocinado pelo empreendedor.

5.5 - Dia 12.09.03 – Plenária Final

Discussão final da Minuta de Portaria com a participação do setor produtivo (ES, CE) e representantes de comunidades pesqueiras, ONGs do Ceará (TERRAMAR) e IBAMA.

Os convidados foram recepcionados pelo representante do Gerente Executivo, que ao desejar as boas vindas a todos, manifestou a satisfação da GEREX/CE em sediar o evento, na expectativa de sucesso nos resultados que seriam alcançados. Em seguida, a coordenadora da reunião, bióloga Ana Maria Torres Rodrigues, apresentou um breve histórico do processo de elaboração da Minuta (alteração da Port. 147/97), explicando que a publicação da portaria não poderia ser considerada como a finalização dos trabalhos referentes àquele tema, ao contrário, significava a retomada do processo, que para ser mantido atualizado, exigia revisões periódicas para que ajustes fossem sendo incorporados na medida da necessidade.

A coordenadora informou que a sistemática a ser adotada em reuniões futuras consideraria a participação conjunta dos diferentes grupos de interesse durante todo o espaço reservado às discussões. Após a distribuição à plenária do novo texto de minuta a ser apreciado, foi feita sua leitura corrida e, posteriormente, a leitura de cada item para que a plenária se manifestasse a favor ou contra, abrindo-se o espaço para as defesas, críticas e argumentações.

Um dos empresários presentes, Sr. Manoel Luiz de Almeida (Talento Reciclagem Ind. de Mat. Ltda./ ES), queixou-se por não haver recebido convite do IBAMA para participar da reunião estadual prévia. Como sugestão, solicitou que fosse acrescentado a definição de alguns termos contidos na Portaria, tais como “preamar”, a fim de dirimir algumas dúvidas de interpretação tanto por parte de fiscais, quanto de usuários do recurso.

A representante de uma organização não governamental (CERTRA), Sra. Margarida Pinheiro, sugeriu acrescentar “(a)” após a palavra “pescador” na alínea a, inciso I do art. 1º. Outras questões foram levantadas por representante da organização TERRAMAR, Sr. Cláudio

Bezerra, sobre como havia sido feito o cálculo para se definir a cota de 1.500Kg/pescador/ano, que foi devidamente esclarecido pela coordenadora da reunião, que apresentou os critérios utilizados para tal, os quais encontram-se discriminados no item 4.4.

Outra participante da plenária, que não identificou vinculação a qualquer entidade na lista de presença, Sra. Marissol Albano, solicitou que os critérios para autorização da exploração do recurso obrigasse que a coleta fosse feita com o emprego de algum instrumento cortante (faca ou tesoura), que não eliminasse as raízes, o que facilitaria a recuperação da alga. Contudo, foi informado ao grupo que algumas pesquisas efetuadas pelo LABOMAR apontaram para a inviabilidade desta técnica. Dr. Renaldo Tenório de Moura (IBAMA/PE) sugeriu acrescentar o termo “peso úmido”, na alínea “a” do inciso II.

Sr. Manoel Luiz de Almeida (Talento Reciclagem Ind. de Mat. Ltda./ ES) solicitou a alteração do parágrafo 3º, no que se refere ao distanciamento em milhas náuticas para a prática de exploração mecanizada de algas (de 08 milhas para 03 milhas), sendo que se vincularia complementarmente à restrição de profundidade mínima de 10m para operação. Sr. Genésio Araújo (IBAMA/DIFAP) discordou da proposta, alegando que a profundidade variava muito de um ponto a outro do litoral brasileiro e, portanto, não deveria ser atrelada à distância mínima permitida para exploração. O representante da ONG TERRAMAR, Sr. Cláudio Bezerra foi favorável à manutenção proposta pela minuta elaborada pelos técnicos do IBAMA, que propôs a manutenção mínima de 08 milhas náuticas para a exploração mecanizada. Durante as negociações, foi sugerida que o distanciamento de 08 milhas fosse restrito à região nordeste do Brasil. Contudo, após todas as argumentações favoráveis e contrárias à proposta apresentada (08 milhas), o grupo aprovou, por consenso, a distância de 05 milhas náuticas para todo o litoral brasileiro.

Para finalizar, a Sra. Margarida Pinheiro, solicitou que o IBAMA se preocupasse em definir os termos empregados de forma mais simplificada e acessível à compreensão da sociedade.

6 – Resultados

Minuta Aprovada para Publicação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS
IBAMA

Portaria n^o /03, de de de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, e,

Considerando o que consta no Decreto-Lei no 221 de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando que é de competência do IBAMA promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional e regional, conforme Art.10 da Lei 6.938/81, modificada pela Lei 7.804/98;

Considerando que a sobreexploração dos bancos de algas marinhas afeta a biodiversidade ecossistêmica, principalmente no que diz respeito aos elos da cadeia trófica marinha;

Considerando os resultados das reuniões técnicas sobre ordenamento e licenciamento da atividade ocorridas em Jacaraípe/ES, no período de 19 a 23/10/2001, Itamaracá/PE, no período de 26 a 30/11/2001, e em Aracruz/ES, no período de 26 a 29/11/2002;

Considerando o que consta no Processo IBAMA/sede n^o 02001.002948/97-11;

RESOLVE:

Art. 1^o- Permitir a exploração, exploração e a comercialização de algas marinhas ao longo do litoral brasileiro, conforme os critérios definidos a seguir:

I) Exclusivamente às Pessoas Físicas (pescadores (as) profissionais), devidamente registrados(as) nos Escritórios Estaduais da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, em conformidade com as modalidades abaixo descritas:

a) Coleta manual de rochas vivas (*live rocks*), para fins de aquarofilia, sem o uso de equipamentos de mergulho autônomo, no peso úmido máximo de até 1.500Kg/pescador(a) profissional/ano;

b) Coleta manual de outras algas vivas (não calcárias), sem o uso de equipamentos de mergulho autônomo;

c) Coleta manual de algas arribadas;

II) Exclusivamente às Pessoas Jurídicas, dependentes de Licenciamento Ambiental, com a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA-RIMA) ou outro Estudo Ambiental, baseado em Termo de Referência, conforme o determinado pelo IBAMA;

a) Para aquelas que coletam manualmente e comercializam rochas vivas (*live rocks*), para fins de aquarofilia e/ou às que adquirem de pescadores profissionais, somente poderão até o peso úmido máximo de 18.000 Kg/empresa/ano;

b) Para aquelas que coletam, beneficiam ou comercializam algas arribadas, não calcárias, adquiridas de pescadores profissionais, poderão fazê-lo no limite máximo de 50% do potencial explotável da área requerida. Este potencial deverá ser determinado, de acordo com o Termo de Referência.

c) Para aquelas que explotam algas marinhas por meio de coleta mecanizada.

§1º Os permissionários que se enquadram no Inciso II do Art.1º desta Portaria, deverão apresentar Relatório Mensal de Desempenho Industrial e Comercialização em formulário específico (Anexo I), adotado pelo IBAMA;

§2º Na concessão de licença ambiental aos requerentes que se enquadram na alínea "c", Inciso II do Art.1º desta Portaria, esta será condicionada ao limite máximo de 5% (cinco por cento) da área total do banco natural de algas delimitado;

§3º Para fins de concessão, cada campo natural de algas será considerado isoladamente.

Art.2º – Caberá ao IBAMA delimitar reservas em campos naturais de algas para fins de preservação das comunidades biológicas, bem como para a instalação de áreas modelo de cultivo e seleção de algas.

Art.3º – Proibir a explotação mecanizada dos bancos naturais de algas vivas localizados a menos de 05 (cinco) milhas náuticas da costa e de ilhas.

Art.4º – Por solicitação das Prefeituras interessadas, mediante justificativa, o IBAMA poderá permitir a remoção da biomassa de algas arribadas que se acumulam nas praias acima da linha de preamar.

Art.5º - Com a finalidade de impedir a biopirataria de espécies nativas, a exportação de rochas vivas (*live rocks*) somente será permitida quando submetida ao processo de

remoção externa de invertebrados e macro algas associadas e após autorização prévia do IBAMA.

Art.6º – Proibir para fins de aquarofilia a retirada de rochas vivas (*live rocks*) mediante ações que acarretem danos físicos aos corais, moluscos, equinodermos, crustáceos, esponjas e outros organismos pertencentes ao substrato marinho.

Art.7º – Visando o controle da comercialização de algas marinhas no litoral brasileiro, para fins de exportação, fica obrigatória a apresentação ao IBAMA da Guia de Trânsito para Algas Marinhas –GTAM, de acordo com o modelo especificado no Anexo II.

Art.8º – As Pessoas Jurídicas que exploram algas marinhas terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao estabelecido nesta Portaria e firmarem junto ao IBAMA Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Único – O Prazo referido no “caput” deste artigo será contado a partir da publicação desta norma.

Art.9º – Para efeitos desta Portaria são definidos:

- a) Banco natural de algas: área em que se encontram, em qualquer fase de seu desenvolvimento, populações de algas, que desempenham papel formador e estruturador das comunidades bentônicas;
- b) Algas: todo organismo aquático fotossintetizante e avascular;
- c) Algas calcárias: algas que depositam biologicamente carbonato de cálcio na sua estrutura;
- d) Algas arribadas: algas que se desprenderam do substrato natural e que se acumulam nas praias, acima do nível médio do mar;
- e) Explorar: Descobrir, pesquisar, estudar, observar algas, sem fins econômicos;
- f) Explorar: Tirar proveito econômico do recurso;
- g) Rochas Vivas (Live Rocks): Rochas ou outros substratos incrustados e recobertos por aglomerados de algas calcárias e múltiplos organismos;
- h) Preamar: movimento de ELEVACÃO do nível do mar.

Art. 10 – Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis nº 6.938/81, Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 3.179 de 21 de setembro de 1999 e suas alterações.

Art.11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 – Fica revogada a Portaria IBAMA nº 147/ 97.

Presidente do IBAMA

6.1 – Considerações Finais

Em virtude da escassez de tempo disponível para a discussão técnica da Minuta elaborada em Aracruz/ES para readequá-la e o debate com os usuários do recurso, a equipe reunida não elaborou as tabelas de anexos (anexo I e II) especificados nos termos desta Minuta, sendo necessário esta providência antes de sua publicação.